



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 820/2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

V- por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

I – ao 13º Salário;

II – férias acrescida do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

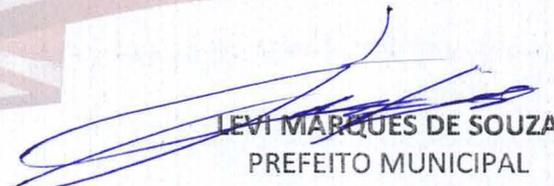
Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o §13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 11 de julho de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I (Projeto de Lei nº 820/2022)

- 14 (catorze) cargos de auxiliar de serviços gerais – ASG;
- 02 (dois) cargos de técnico de raio X;
- 11 (onze) cargos de trabalhador braçal;
- 04 (quatro) cargos de pedreiro;
- 10 (dez) cargos de motorista;
- 03 (três) cargos de recepcionista;
- 06 (seis) cargos de técnico de enfermagem;
- 03 (três) cargos de enfermeiro/40horas;
- 07 (sete) cargos de auxiliar administrativo;
- 01 (um) cargo de eletricista;
- 04 (quatro) cargos de secretário escolar;
- 02 (dois) cargos de pedagogo;
- 11 (onze) cargos de operador de máquina;
- 02 (dois) cargos de ajudante de oficina mecânica;
- 01 (um) cargo de protocolista;
- 01 (um) cargo de mecânico.





Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 820/2022

Encaminho a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba e, seus dignos pares, o seguinte Projeto de Lei que visa contratar temporariamente os profissionais listados no anexo 01 a fim de executarem os serviços essenciais ao Município de Brejetuba.

Cada qual com sua funcionalidade, contribuirá na execução de políticas públicas e no aperfeiçoamento do serviço público, com vistas ao melhor desempenho da atividade típica administrativa.

Vale ressaltar que segue em anexo o Relatório de Impacto Financeiro, onde demonstra que a administração estará obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essa razão, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 11 de julho de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, com inscrição no CPF nº 947.661.007-78, Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos financeiros para realizar os gastos com os cargos descritos no projeto de lei 820/2022, cujas despesas estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e plano Plurianual.

Brejetuba, 11 de julho de 2022.

Levi Marques de Souza
Brejetuba - ES - Brasil

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei: 820/2022

Brejetuba, 11 de julho de 2022.

Exercício 2022

Especificação	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Auxiliar de Serviços Gerais	14	1.212,00	16.968,00	101.808,00	8.484,00	5.655,43	25.508,44	141.455,87
Técnico em Raio X	2	2.147,14	4.294,28	25.765,68	2.147,14	1.431,28	6.455,70	35.799,81
Trabalhador Braçal	11	1.212,00	13.332,00	79.992,00	6.666,00	4.443,56	20.042,34	111.143,90
Pedreiro	4	1.642,52	6.570,08	39.420,48	3.285,04	2.189,81	9.876,97	54.772,30
Motorista	10	1.642,52	16.425,20	98.551,20	8.212,60	5.474,52	24.692,43	136.930,75
Recepcionista	3	1.265,16	3.795,48	22.772,88	1.897,74	1.265,03	5.705,84	31.641,50
Técnico de Enfermagem	6	2.147,14	12.882,84	77.297,04	6.441,42	4.293,85	19.367,11	107.399,42
Enfermeiro	3	4.195,36	12.586,08	75.516,48	6.293,04	4.194,94	18.920,98	104.925,44
Auxiliar Administrativo	7	1.642,52	11.497,64	68.985,84	5.748,82	3.832,16	17.284,70	95.851,52
Eletricista	1	1.642,52	1.642,52	9.855,12	821,26	547,45	2.469,24	13.693,07
Secretário Escolar	4	1.642,52	6.570,08	39.420,48	3.285,04	2.189,81	9.876,97	54.772,30
Pedagogo IV	1	2.528,11	2.528,11	15.168,66	1.264,06	842,62	3.800,57	21.075,91
Pedagogo V	1	1.985,51	1.985,51	11.913,06	992,76	661,77	2.984,87	16.552,45
Operador de Máquinas	11	2.147,14	23.618,54	141.711,24	11.809,27	7.872,06	35.506,37	196.898,93
Ajudante de Oficina Mecânica	2	1.642,52	3.285,04	19.710,24	1.642,52	1.094,90	4.938,49	27.386,15
Protocolista	1	1.155,64	1.155,64	6.933,84	577,82	385,17	1.737,30	9.634,14
Mecânico	1	2.147,14	2.147,14	12.882,84	1.073,57	715,64	3.227,85	17.899,90
SOMA.....:		31.997,46	141.284,18	847.705,08	70.642,09	47.090,02	212.396,18	1.177.833,37

Exercício 2023

Especificação	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Auxiliar de Serviços Gerais	14	1.272,60	17.816,40	213.796,80	17.816,40	5.938,21	52.261,31	289.812,72
Técnico em Raio X	2	2.254,50	4.508,99	54.107,93	4.508,99	1.502,85	13.226,35	73.346,12
Trabalhador Braçal	11	1.272,60	13.998,60	167.983,20	13.998,60	4.665,73	41.062,46	227.709,99
Pedreiro	4	1.724,65	6.898,58	82.783,01	6.898,58	2.299,30	20.235,80	112.216,69
Motorista	10	1.724,65	17.246,46	206.957,52	17.246,46	5.748,25	50.589,49	280.541,71
Recepcionista	3	1.328,42	3.985,25	47.823,05	3.985,25	1.328,29	11.690,05	64.826,64
Técnico de Enfermagem	6	2.254,50	13.526,98	162.323,78	13.526,98	4.508,54	39.679,05	220.038,36
Enfermeiro	3	4.405,13	13.215,38	158.584,61	13.215,38	4.404,69	38.765,03	214.969,71
Auxiliar Administrativo	7	1.724,65	12.072,52	144.870,26	12.072,52	4.023,77	35.412,64	196.379,20
Eletricista	1	1.724,65	1.724,65	20.695,75	1.724,65	574,82	5.058,95	28.054,17
Secretário Escolar	4	1.724,65	6.898,58	82.783,01	6.898,58	2.299,30	20.235,80	112.216,69
Pedagogo IV	1	2.654,52	2.654,52	31.854,19	2.654,52	884,75	7.786,56	43.180,01
Pedagogo V	1	2.084,79	2.084,79	25.017,43	2.084,79	694,86	6.115,36	33.912,43
Operador de Máquinas	11	2.254,50	24.799,47	297.593,60	24.799,47	8.265,66	72.744,92	403.403,65
Ajudante de Oficina Mecânica	2	1.724,65	3.449,29	41.391,50	3.449,29	1.149,65	10.117,90	56.108,34
Protocolista	1	1.213,42	1.213,42	14.561,06	1.213,42	404,43	3.559,36	19.738,28
Mecânico	1	2.254,50	2.254,50	27.053,96	2.254,50	751,42	6.613,17	36.673,06
SOMA.....:		33.597,33	148.348,39	1.780.180,67	148.348,39	49.444,52	435.154,19	2.413.127,76

Exercício 2024

Especificação	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Auxiliar de Serviços Gerais	14	1.336,23	18.707,22	224.486,64	18.707,22	6.235,12	54.874,37	304.303,35
Técnico em Raio X	2	2.367,22	4.734,44	56.813,32	4.734,44	1.577,99	13.887,67	77.013,42
Trabalhador Braçal	11	1.336,23	14.698,53	176.382,36	14.698,53	4.899,02	43.115,58	239.095,49
Pedreiro	4	1.810,88	7.243,51	86.922,16	7.243,51	2.414,26	21.247,59	117.827,52
Motorista	10	1.810,88	18.108,78	217.305,40	18.108,78	6.035,66	53.118,96	294.568,80
Recepcionista	3	1.394,84	4.184,52	50.214,20	4.184,52	1.394,70	12.274,55	68.067,97
Técnico de Enfermagem	6	2.367,22	14.203,33	170.439,97	14.203,33	4.733,97	41.663,00	231.040,27
Enfermeiro	3	4.625,38	13.876,15	166.513,84	13.876,15	4.624,92	40.703,28	225.718,19
Auxiliar Administrativo	7	1.810,88	12.676,15	152.113,78	12.676,15	4.224,96	37.183,27	206.198,16
Eletricista	1	1.810,88	1.810,88	21.730,54	1.810,88	603,57	5.311,90	29.456,88
Secretário Escolar	4	1.810,88	7.243,51	86.922,16	7.243,51	2.414,26	21.247,59	117.827,52
Pedagogo IV	1	2.787,24	2.787,24	33.446,90	2.787,24	928,99	8.175,89	45.339,01
Pedagogo V	1	2.189,02	2.189,02	26.268,30	2.189,02	729,60	6.421,12	35.608,05
Operador de Máquinas	11	2.367,22	26.039,44	312.473,28	26.039,44	8.678,95	76.382,17	423.573,84
Ajudante de Oficina Mecânica	2	1.810,88	3.621,76	43.461,08	3.621,76	1.207,13	10.623,79	58.913,76
Protocolista	1	1.274,09	1.274,09	15.289,12	1.274,09	424,66	3.737,33	20.725,20
Mecânico	1	2.367,22	2.367,22	28.406,66	2.367,22	789,00	6.943,83	38.506,71
SOMA.....:		35.277,20	155.765,81	1.869.189,70	155.765,81	51.916,74	456.911,90	2.533.784,15

NOTA: